



# FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas  
de Correios, Telégrafos e Similares



**INFORME 015/2022 da FENTECT** - Brasília, 22 de setembro de 2022.

## **AADC E O PROCESSO SL 1574**

**AOS SINDICATOS FILIADOS e  
TODOS OS TRABALHADORES (AS) ECETISTAS DO BRASIL.**

Companheir@s,

Na última segunda-feira, a Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares – FENTECT, apresentou sua defesa, na ação impetrada pela direção do Correio no Superior Tribunal Federal – STF (SL 1574). Essa ação judicial da Empresa, visa derrubar a decisão da Sessão de Dissídios individuais do Tribunal Superior do Trabalho (SDI/TST), que decidiu que os adicionais AADC e de Periculosidade são adicionais de naturezas diferentes. Essa mesma decisão da SDI/TST, também definiu uma orientação jurisprudencial para todo o País. Desta forma, a direção dos Correios ficou obrigada a pagar os dois adicionais para todos os trabalhadores motociclistas, que estão cobertos pela ação nacional da FENTECT.

A Argumentação da direção do Correio é a mesma usada no TST e que foi derrotada naquela ocasião. Desta forma, seguindo a análise técnica do processo, o resultado não poderia ser diferente da decisão do TST, que está embasada em fundamentação muito forte sobre a cumulação dos dois adicionais. Até mesmo por isso, a Sessão de dissídios individuais definiu a legalidade do pagamento e ainda pela jurisprudência que orienta todos os Tribunais do País a julgarem as ações que estavam sobrestadas (paradas) no mesmo sentido que foi a IRR 1757-68.2015.5.06.0371.

A grosso modo, o Correio entrou com uma ação para impedir que os trabalhadores tenham o direito de receber os adicionais cumulados, que são de naturezas diferentes. Desta forma, a direção da empresa foi ao STF para solicitar o pedido de alteração da decisão do TST.

Já vimos esse filme antes, com a SL 1264, que alterou em decisão inédita a vigência do nosso Acordo Coletivo de Trabalho (2019/2021) para (2019/2020). O resultado todos lembram muito bem que foi a

End.: SDS Edif. Venâncio "V" Bloco "R" loja n.º 60 - Brasília/DF - CEP: 70393-904  
e-mail: [fentect@fentect.org.br](mailto:fentect@fentect.org.br) - telefax: (061) 3323-8810 CNPJ 03.659.034/0001-80- Site: [www.fentect.org.br](http://www.fentect.org.br)



# FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas  
de Correios, Telégrafos e Similares



• americas  
*um*

retirada de 50 cláusulas do nosso Acordo Coletivo de Trabalho em 2020 e a redução de cerca de 40% (quarenta por cento) do poder de compra de nossa categoria.

A Assessoria jurídica da FENTECT, através do Dr. Alexandre Lindoso e Dr. Erika De Negri, já apresentou nossa defesa aos autos. Uma defesa densa e muito coesa, fundamentada com a própria decisão já proferida anteriormente pelo TST. Nossa Assessoria já está contatando os Ministros do STF para apresentar os memoriais e argumentações e estará realizando um acompanhamento minucioso dessa questão.

Segue, em anexo, o processo completo e a defesa apresentada pela FENTECT. Quaisquer novas informações estaremos comunicando a todos os Sindicatos e à categoria em nível nacional.

Saudações Sindicais,

**José Rivaldo da Silva**  
Secretário Geral - FENTECT

**Robson Gomes Silva**  
Secretário de Assuntos Jurídicos- FENTECT